



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução
“ad referendum” do CONSEPE.**

Resolução nº 509, de 04 de outubro de 2019.

**ESTABELECE NORMAS PARA CRIAÇÃO,
CADASTRAMENTO, RECONHECIMENTO E
FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES
INSTITUÍDAS NA UFRA.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, observando o que dispõe o artigo 20º do Regimento Interno do CONSEPE; considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, considerando a urgência e importância da matéria, com base no Processo 23084.030387/2018-89, e considerando a Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Estabelecer normas para criação, cadastramento, reconhecimento e funcionamento de Empresas Júniores instituídas na UFRA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 2º Empresa Júnior – EJ, para efeito desta Resolução, é uma associação civil gerida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela UFRA, sob supervisão de docente ou profissional especializado pertencente ao quadro efetivo da UFRA, com o propósito de realizar projetos e a execução de serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho conforme definição e objetivos da Lei 13.267 de 06 de abril de 2016.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 3º São objetivos das empresas juniores vinculadas a UFRA:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional e condizente com a realidade econômica, social e de mercado;
- II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria, prestação de serviços e de assessoria com a supervisão de docentes e profissionais especializados;
- IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula, em prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- V. Intensificar o relacionamento Empresa-Universidade, Sociedade-Universidade e as relações interinstitucionais;
- VI. Proporcionar aos estudantes, no âmbito acadêmico, a preparação e a valorização profissional por docentes e técnicos, objetivando a sua futura autoafirmação profissional para o mercado de trabalho;
- VII. Constituir-se como uma importante ferramenta de extensão para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 4º. Fica vedado às empresas juniores:

- I. Captar recursos financeiros para os interesses particulares de seus integrantes.
- II. Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

§ 1º. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§ 2º. É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

CAPÍTULO III

DO PROJETO, DA IMPLANTAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 5º. A Empresa Júnior é vinculada à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX. Para o funcionamento da Empresa Júnior no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, se faz necessária a execução de três fases: Planejamento, Implantação e Reconhecimento.

§ 1º. **Fase de Planejamento** abrange a elaboração do Projeto de extensão para constituição da Empresa Júnior com submissão ao colegiado de Curso, Instituto ou Campus; após aprovação o projeto será encaminhado a PROEX para análise e registros correspondentes:

I. Toda Empresa Júnior, no âmbito da UFRA, inicia como projeto de extensão para constituição de Empresa Júnior.

II. Toda Empresa Júnior, no âmbito da UFRA, deverá, necessariamente, está vinculada a pelo menos um curso de graduação, sendo possível, estar vinculada a mais de um curso.

III. O projeto de extensão para constituição de E.J. seguirá o padrão estabelecido pela PROEX, onde deverá ser destacada a relevância da Empresa Júnior para a comunidade acadêmica da UFRA e a viabilidade no mercado.

IV. O projeto de extensão para constituição de E.J. deverá listar todos os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Júnior.

V. O projeto de extensão para constituição de E.J. deverá ser apresentado ao colegiado do curso e do Instituto ou do Campus, aos quais a EJ está vinculada para obtenção da aprovação.

VI. O Instituto ou Campus deverá encaminhar o Projeto de constituição da EJ, devidamente aprovado nos colegiados de Curso e Instituto ou Campos, aos quais está vinculado o referido projeto, para cadastro na PROEX.

§ 2º. **Fase de Implantação da Empresa Júnior** corresponde a realização de assembleia geral, elaboração de estatuto social e ata de constituição, registro em cartório de registro civil de pessoa jurídica e registro na receita federal no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ:

I. A constituição da EJ se dará a partir do movimento empresa júnior, composto por discentes regularmente matriculados na IFES que mediante manifesto interesse designarão a Presidência e a Diretoria fundadoras da Empresa Júnior, por meio da assembleia geral e elaboração de estatuto social

II. O Estatuto Social e ATA de aprovação da Empresa Júnior deverão estar em conformidade com padrão PROEX/UFRA, bem como em conformidade com a lei de regulamentação federal das Empresas Juniores, Lei 13.267, de 06 de abril de 2016.

III. A empresa júnior arcará com os custos de registro no cartório de registro civil de pessoa jurídica, cadastro na receita federal no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ e demais custos e tributos pertinentes a E.J.

IV. A empresa júnior constitui-se em projeto pedagógico com fins educacionais e não lucrativos; sendo permitido, na fase de implantação da EJ, que docentes e/ou profissionais especializados, com formação acadêmica em direito e registro em conselho de classe, pertencentes ao quadro efetivo da UFRA e/ou de outras instituições, possam assinar o estatuto social e ata de formação da Empresa Júnior; a referida assessoria jurídica poderá também ser obtida por meio de parceria com EJ de Curso de Direito, sendo imprescindível nesta hipótese assinatura de docente ou profissional especializado advogado. Permitida ainda, a contratação de profissionais liberais com formação em direito devidamente registrados em conselho de classe para atender as demandas jurídicas da Empresa Júnior, contudo, os honorários desta contratação, se houver, são de cargo da EJ.

V. A fase de implantação da empresa júnior conclui-se com o registro do Estatuto Social e ATA de fundação em cartório de registro civil de pessoa jurídica no foro competente, no qual está localizado o campus da UFRA.

§ 3º. **Fase de Reconhecimento da Empresa Júnior**, se dará nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nos termos do art. 9º da Lei 13.267 de 06/04/2016. Assim, a EJ após o registro do estatuto social nos órgãos competentes e conseqüente registro no CNPJ, deverá preencher os requisitos abaixo relacionados para ter sua gestão reconhecida como autônoma em relação a universidade ao centro acadêmico e a qualquer outra

entidade acadêmica. Todavia a referida Empresa Júnior permanecerá registrada na PROEX/UFRA como atividade de extensão e será acompanhada nos termos do art. 6º desta Resolução:

- I. Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- II. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal em que a EJ estiver sediada;
- IV. Regimento Interno com organograma;
- V. Carta de aceite de Supervisão;
- VI. Obrigatoriedade de apresentação à PROEX do plano anual de trabalho e relatório de execução dos convênios firmados pela Empresa Júnior
- VII. Termo de Compromisso do estudante extensionista como voluntário no desenvolvimento das atividades da EJ;
- VIII. Termo de Confidencialidade e Sigilo, o qual permite a divulgação de resultados obtidos somente mediante autorização da Empresa Júnior.

Parágrafo único: Todos os pontos observados neste artigo devem estar explícitos no Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos, bem como de acordo com os itens do Art. 54 do Código Civil/2002.

IX. Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

X. O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

- a) reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;
- b) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Art. 6º. O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela Pró-Reitoria de Extensão, a qual compete:

- I. Receber e examinar as propostas de projeto de extensão para constituição de Empresa Júnior, devidamente aprovadas nos Órgãos Colegiados de Curso e Instituto ou Campus respectivos, monitorar a fase de implantação e proceder ao reconhecimento e acompanhamento de empresas juniores

II. Sugerir ajustes nas propostas de projeto de extensão para constituição de empresas juniores ou medidas para sanar inadequações encontradas, as mencionadas propostas deverão ser apresentadas conforme regulamentação para proposição de projeto de extensão

III. Acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos, solicitando para tanto relatórios anuais de atividades e comprovação de prestação de contas junto aos Coordenadores da EJ.

Art. 7º. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação da Empresa Júnior ou desvio de função, caberá a PROEX solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º Será apoiada pela UFRA apenas uma única Empresa Júnior por curso de graduação, em cada campus da instituição que contemple as necessidades e os interesses do referido curso.

I. A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores, conforme dispõe art. 13, § 2.º desta Resolução.

II. As Empresas Juniores poderão participar e elaborar atividades nos espaços físicos da UFRA, desde que haja disponibilidade e autorização para utilização do espaço pretendido.

§ 1.º Havendo a criação de um Empresa Júnior que abranja dois ou mais cursos de um mesmo campus não será permitida a criação de novas Empresas Juniores, vinculadas aos respectivos cursos.

§ 2.º A definição de carga horária dedicada ao projeto de extensão, para constituição da Empresa Júnior, pelos discentes, docentes e/ou profissionais especializados, será de no mínimo quatro horas semanais e deverá ser expressa no formulário de cadastro do projeto de extensão.



CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO DO DOCENTE
E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 9º. Cada EJ será gerida por discentes sob a supervisão de docente ou profissional especializado atuando como supervisor, pertencente ao quadro efetivo da UFRA.

I. O ingresso de discentes não pertencentes ao quadro de fundadores da Empresa Júnior será por edital de seleção.

II. O ingresso inicial do docente ou profissional especializado deverá ocorrer como membro do projeto de extensão para constituição da Empresa Júnior, o referido projeto será cadastrado na PROEX na fase de Planejamento.

III. Durante as fases de implantação e reconhecimento da Empresa Júnior, a entrada e saída de docente ou profissional especializado deverá ser aprovada em reunião de Assembleia Geral da EJ. O formulário de Cadastro de Projeto de extensão para constituição da Empresa Júnior deverá ser atualizado e submetido ao Colegiado do Curso e do Instituto ou do Campus e após aprovação nos respectivos Colegiados encaminhado à PROEX para registro.

§ 1º. O docente ou profissional especializado, supervisor, deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UFRA do mesmo campus em que a EJ está instalada e dispor de formação com afinidade ao modelo de negócios da empresa.

§ 2º. A Assembleia Geral é a unidade mais elevada no organograma da EJ. É formada pelos membros consultivos condizentes com docentes supervisores; membros efetivos que são alunos com cargos de gerência; membros voluntários relacionados a convidados como diretor do Campus, coordenador do Curso, egressos entre outros; e membros honorários referentes a pessoa física ou jurídica interessada na integração universidade-empresa e apoiador da EJ. A quantidade de componentes de cada categoria, deverá ser definida no Estatuto Social e descrita no Regimento Interno.

§ 3º. No organograma da Empresa Júnior, abaixo da Assembleia Geral tem-se o Presidente da EJ, seguido das Diretorias Executivas.



Art. 10. Cada Empresa Júnior poderá ter, a todo o momento, orientação/ supervisão por docentes e/ou profissionais especializados, cujo período de vigência deverá ser estabelecido no Estatuto e/ou Ata de Posse da EJ.

Parágrafo único. A orientação por outros profissionais especializados não isenta sob hipótese alguma a obrigatoriedade de supervisores/ coordenadores do quadro de docentes ou profissionais especializados efetivos da UFRA.

Art. 11. Cabe à Assembleia Geral da Empresa Júnior aprovar a substituição de docentes e profissionais especializados para supervisionar as atividades da EJ, registrando em ATA de votação, devendo ser o formulário de Cadastro de Projeto de constituição da EJ atualizado e submetido ao colegiado do Curso e do Instituto ou do Campus; conforme art. 9º, inciso III.

Art. 12. A integralização curricular de horas trabalhadas diz respeito aos docentes e profissionais especializados, supervisores, pertencentes ao quadro efetivo da UFRA e aos discentes participantes matriculados em cursos de graduação desta Universidade Federal Rural da Amazônia.

§ 1º. A integralização das horas trabalhadas pelos docentes ou profissionais especializados dar-se-á de acordo com a disponibilidade destes em relação às atividades desenvolvidas nas empresas juniores, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso, Instituto, Campus ou chefia imediata.

§ 2º. Para o fim de integralização das horas trabalhadas pelos docentes ou profissionais especializados, as atividades que estes desenvolverão nas empresas juniores serão classificadas como atividades de extensão.

§ 3º. A carga horária para os docentes ou profissionais especializados supervisores será de no mínimo 04 (quatro) horas semanais. Alterações deverão ser realizadas mediante atualização do Formulário de Projeto devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, Instituto/Campus ou chefia imediata e encaminhado à PROEX para registro.

§4º. A Empresa Júnior deverá encaminhar à PROEX a planilha de supervisão, contendo horário e dia da semana, em que o docente ou profissional especializado se disponibiliza para supervisão dos discentes membros da EJ.

§5º. A Empresa Júnior, dentro da respectiva área de atuação, poderá promover eventos para fomentar, desenvolver e difundir conhecimento em conformidade com a missão da UFRA.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior implantada e reconhecida pela UFRA será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I- Contribuições dos membros associados;
- II- Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III- Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV- Verbas provenientes de convênios;
- V- Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1.º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o Instituto ou Campus ao qual se encontra vinculada.

§ 2.º Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, esta será implantada no campus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

§ 3.º Após o cadastro na PROEX do projeto de extensão para constituição da Empresa Júnior, o Instituto ou Campus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da UFRA.

Art. 14. Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio do relatório de prestação de contas submetido para ciência da Pró-Reitoria de Extensão PROEX.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3.º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa júnior, como por exemplo aquisição de patrimônio e/ou investimento na qualificação dos discentes da EJ.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos supervisores.

§ 5.º A empresa júnior constitui-se em projeto pedagógico com fins educacionais e não lucrativos; sendo permitido que a Empresa Júnior receba auxílio de docentes e profissionais especializados, com formação acadêmica em ciências contábeis devidamente registrado em conselho de classe, pertencentes ao quadro efetivo da UFRA, durante a execução das atividades da EJ; a referida assessoria contábil poderá também ser obtida por meio de parceria com EJ de Curso de Ciências Contábeis, sendo imprescindível nesta hipótese assinatura de docente ou profissional especializado habilitado. Permitida ainda, contratação de profissionais liberais contabilistas devidamente registrados em conselho de classe para atender as demandas da Empresa Júnior

CAPÍTULO VII DO DESCREDECIMENTO

Art. 15. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Diretoria do Campus ou do Instituto, ao qual está vinculada a EJ, deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado a Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1.º Caso a Pró-Reitoria de Extensão venha a considerar irreparável a situação apresentada determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2.º Caso a Pró-Reitoria de Extensão conclua pela possibilidade de readequação da Empresa Júnior às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento de até 60 (sessenta) dias úteis.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a PROEX poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 16. Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurada irregularidades insanáveis na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, poderá ser feita pela PROEX a comunicação e solicitação à Reitoria de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na normatização vigente sobre o tema.



Parágrafo único. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior competente, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Art. 17. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do UFRA poderá ocorrer:

I - Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - A requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III - Unilateralmente pelo UFRA, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As empresas juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e recursos da UFRA, se manterão como Projetos de Extensão até que sejam devidamente regularizadas como EJ's e adquiram o reconhecimento institucional como *Empresa Júnior*.

Parágrafo único. A autorização para uso do nome e dos símbolos da UFRA estará condicionada à observância do disposto nesta Resolução e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 19. A PROEX/UFRA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Empresa Júnior, salvo nos casos estabelecidos em convênio firmado entre a Empresa Júnior e a UFRA.

Art. 20. O valor financeiro a ser gerido pela Empresa Júnior estará limitado a sua capacidade de arrecadação e gestão.

Art. 21. As Empresas Juniores poderão efetivar pagamentos a título de bolsas à servidores da UFRA ou de outras instituições e a discentes da UFRA, ambos servidores e discentes não poderão pertencer ao quadro de membros da EJ, com os quais tiver relacionamento formal de acordo com a legislação vigente, desde que, servidores sejam anuídos pelas respectivas chefias, e que os supracitados servidores e discentes desenvolvam atividades que estejam diretamente relacionadas com a ação desenvolvida pela Empresa Júnior.

Parágrafo único. O limite máximo correspondente à soma das bolsas percebidas por servidores da UFRA em nenhuma hipótese poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art. 37, XI, da Constituição Federal.



Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos por instância superior competente, ouvidos os representantes da Empresa Júnior da UFRA, em conformidade com a Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016.

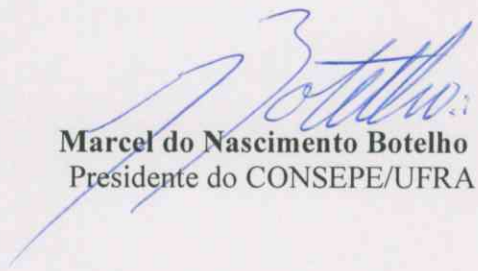
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução será submetida à apreciação na próxima reunião deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 04 de outubro de 2019.



Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
(Prestação de Serviço Voluntário)

_____, _____, _____,
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, _____, _____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)
carteira de identidade n.º _____

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988 alterada pela Lei nº 13.297 de 16/06/2016, que tem por objeto a **execução** de atividades educacionais de extensão vinculadas a Programas e Projetos de Extensão Universitária e/ou Empresa Júnior no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA, cõncio de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____, _____, _____, _____ de _____ de 20____.
(Local) (UF)

Assinatura do(a) Voluntário(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, brasileiro (a), estado civil _____, discente da UFRA/Campus de _____ com matrícula n° _____, inscrito (a) no CPF/ MF sob o n° _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto de Extensão da Empresa Júnior _____, com registro na PROEX sob n° _____, e a que tiver acesso nas dependências da Universidade Federal Rural da Amazônia ou do projeto associado.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
5. O Presente instrumento esclarece que os dados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão são de propriedade dos coordenadores do projeto podendo estes utiliza-los em qualquer momento para desenvolvimentos e disseminação de conhecimentos em revistas, jornais, simpósios etc. garantindo a representatividade por aqueles que sob orientação desenvolveram os manuscritos.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações,



componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da dos itens “inerentes aos dados da pesquisa”, acima mencionados.

Pelo cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente, todas as sanções judiciais que poderão advir.

_____, ____/____/____.
(Local/Cidade)

Ass. _____

Nome do Discente

Prof. (Nome)
Coordenador do Projeto

Prof. (Nome)
Subcoordenador do Projeto





Emitido em 07/10/2019

DESPACHO Nº 31744/2019 - SECCOM (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/10/2019 14:48)

BRUNA FERNANDA SANTANA COUTO

1395565

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **31744**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/10/2019** e o código de verificação: **e45c05a9af**